



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 06 DE MAIO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 1.716, de 15 de junho de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º e seus §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.716, de 15 de junho de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A concessão de benefício eventual será realizada mediante requerimento por qualquer membro da família beneficiária, mediante o preenchimento de formulário-padrão fornecido pela SMPSDH, comprovação documentária, relatório técnico e/ou parecer técnico realizado por profissional de nível superior, assistente social ou psicólogo que componha a equipe de referência da SMPSDH responsável pelos Benefícios Eventuais.

...

§ 2º Os benefícios eventuais serão concedidos mediante a avaliação e parecer técnico elaborado por profissional de nível superior assistente social ou psicólogo, que compõe equipe de referência dos equipamentos sociais - CRAS e/ou assistente Social ou psicólogo de referência, vinculado ao órgão gestor municipal de Assistência Social, responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 3º O requerimento será encaminhado ao assistente social ou psicólogo, que procederá a avaliação e o parecer técnico posicionando-se quanto a concessão do benefício, sinalizando o grau de vulnerabilidade e a concessão do auxílio fim.”

Art. 2º O § 1º, do art. 6º, da Lei nº 1.716, de 15 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

§ 1º Excepcionalmente, em casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios de renda per capita, e esteja com sérias contingências sociais, poderá conceder o benefício mediante parecer técnico do assistente social ou do psicólogo que justifique a concessão.”

Art. 3º O § 3º, do art. 9º, da Lei nº 1.716, de 15 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º ...





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

§ 3º auxílio natalidade poderá atender determinadas necessidades do recém-nascido, que vier a requerer além do especificado mediante condições específicas analisadas pelo assistente social ou psicólogo.”

Art. 4º O art. 14 e seus §§ 1º e 5º, da Lei nº 1.716, de 15 de junho de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O auxílio Alimentação será concedido com bens de consumo tipo gêneros alimentícios/cesta básica, composta e concedida, em conformidade com o número de membros da família e do nível de vulnerabilidade identificada na avaliação técnica, procedida pela SMPSDH.

§ 1º Os níveis de vulnerabilidade serão definidos pelo profissional assistente social ou psicólogo e deverão constar no parecer técnico do profissional, que será composto de:

...

§ 5º Nos casos esporádicos, comprovado a necessidade de conceder mais que seis (06) cestas básicas no ano mediante parecer técnico elaborado por assistente social ou psicólogo.”

Art. 5º O inciso IV, do art. 15, da Lei nº 1.716, de 15 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 ...

...

IV - Outros casos excepcionais identificados como alvo de política pública da assistência social, bem como migrantes em situação de rua, declarado por profissional assistente social ou psicólogo da SMPSDH responsável pelos Benefícios Eventuais”

Art. 6º O § 2º, do art. 17, da Lei nº 1.716, de 15 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 ...

...

§ 2º O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, pelo período máximo de 06 meses, excepcionalmente poderá ser prorrogado por mais um período conforme parecer técnico de assistente social ou psicólogo e aprovação do CMAS.”

Art. 7º O inciso II, do art. 18, da Lei nº 1.716, de 15 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

“Art. 18 ...

...

II - Parecer técnico informando a condição socioeconômica da família, com parecer favorável à concessão do benefício, devidamente assinado por profissional com registro em conselho específico - assistente social ou psicólogo”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 06 de maio de 2024.

CLOVIS MATEUS

CUCCOLOTTO:58096078968

Assinado de forma digital por CLOVIS
MATEUS CUCCOLOTTO:58096078968
Dados: 2024.05.06 13:43:21 -03'00'

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 009/2024

São João, 06 de maio de 2024.

Senhora Presidente, Senhora Vereadora, e Senhores Vereadores,

Segue, em anexo, para aprovação nesta Casa, o Projeto de Lei que trata de alterações da Lei nº 1.716/2016, que trata dos critérios orientadores para a concessão de benefícios eventuais da política de assistência social no sentido de possibilitar a avaliação, encaminhamento e concessão dos benefícios descritos na norma, pelos psicólogos integrantes do serviço e não só pelos assistentes sociais.

A alteração proposta segue as orientações técnicas SUAS e demais normativas federais, tais como Decreto nº 6.307/2007, Resolução nº 212/2006 e Resolução nº 269/2006 – NOB-RH/SUAS.

Com as alterações propostas o serviço ganhará em agilidade, proporcionando um melhor e mais rápido atendimento dos usuários.

Diante ao exposto, solicitamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal